



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1867

PROJETO DE LEI Nº 38/89

SUBSTITUTIVO Nº 01/89


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam criados, a partir desta data, 08 empregos permanentes mensalistas de Vigilante Sanitário, Ref. 15 a 22, e 01 emprego permanente mensalista de Supervisor de Vigilante Sanitário, Ref. 23 a 30, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86 e alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 1989.-


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- SUBSTITUTIVO Nº 01/89
- AO PROJETO DE LEI Nº 38/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam criados, a partir desta data, 08 empregos permanentes mensalistas de Vigilante Sanitário, Rf. 15 a 22; e 01 emprego permanente mensalista de Supervisor de Vigilante Sanitário, Ref. 23 a 30, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a constar - no Anexo II da lei nº 1.695/86 e alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de junho de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de junho de 1989

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de junho de 1989

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de junho de 1989

[Assinatura]
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 15 de junho de 1989

[Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Egrêgia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 38/89, dispondo sobre a criação de 08 empregos permanentes mensalistas de Vigilante Sanitário, e 01 emprego permanente mensalista de Supervisor de Vigilante Sanitário, encarecendo as tramitações de praxe.

Reiteramos as justificativas acostadas ao Projeto de Lei acima noticiado, solicitando no ensejo a criação dos empregos mencionados, número suficiente para a implantação imediata da unidade própria, a fim de atender a vigilância sanitária do Município, deixando patente a necessidade da criação de mais 05 empregos de Vigilante Sanitário num futuro próximo, o que esperamos contar com o indispensável apoio dessa Edilidade.

À guisa de esclarecimentos, no presente Substituto deixa-se de inserir os Anexos de que tratam as Leis nºs. - 1.695/86 e 1.739/86, por questões meramente de ordem técnica - administrativa, passando os empregos em foco, a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86, tão logo sejam criados.

Em torno da propositura, achamos de todo desnecessárias outras considerações, pelo que para sua tramitação - renovamos seja em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Contando com o beneplácito dos nobres edis, aproveitamos da oportunidade para externar os mais altos protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, 15, JUN. 89.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04
f

*Adiada a 2ª discussão -
por uma pessoa; a pedido
do Sr. Antônio Augusto de Souza
de 06/06/89*

PROJETO DE LEI Nº 38/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam criados, a partir desta data, 13 empregos permanentes mensalistas de Vigilante Sanitário, Ref. 15 a 22, e 01 emprego permanente mensalista de Supervisor de Vigilante Sanitário, Ref. 23 a 30, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a constar no Anexo II da lei nº 1.695/86 e alterações posteriores.

Artigo 2º)- Ficam, conseqüentemente, a partir desta data, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de maio de 1.989.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por seu parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, em 23 de maio de 1989
Luiz Strodies
Presidente

Godoy
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, por seu parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, em 23 de maio de 1989
Luiz Strodies
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, em 06 de maio de 1989
Luiz Strodies
Presidente
Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, em 06 de maio de 1989

Presidente

Atende a 2^a discussão
por uma pessoa, a pedido
do Sr. Hamil da Capelina.

D: 13/06/88




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista do Gabinete	28 a 35
01	Administrador do Distrito	
01	Secretário da Junta Militar	29 a 36
01	Responsável pelo INCRA	
01	Secretário	
02	Oficial de Gabinete	30 a 37
01	Assistente Jurídico	33 a 40
03	Chefe de Seção: - Pessoal - Contabilidade - Processamento de Dados	36 a 43
01	Chefe de Gabinete	43 a 50
01	Assessor de Relações Públicas	
01	Assessor Jurídico	
01	Assessor de Planejamento	
03	Diretor de Departamento: - Sócio-Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
10	Mensageiro	15 a 22
28	Ajudante de Serviços Diversos	
55	Varredor	
25	Jardineiro	
20	Vigia	
46	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
19	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
05	Inspetor de Alunos	
13	Vigilante Sanitário	
25	Coletor de Lixo	16 a 23
04	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
26	Pagem	
02	Ajudante de Campo	17 a 24
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
04	Auxiliar de Laboratório	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

04
Ab

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Lavador de Veículos	18 a 25
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Borracheiro	19 a 26
04	Atendente Social	
08	Operador de Máquina I	
39	Escriturário I	
32	Monitor	
23	Motorista I	20 a 27
12	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Cozinheiro-Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	
20	Guarda Municipal	
04	Auxiliar de Educação Física	
05	Professor de Balet I	21 a 28
01	Montador de Tela	
18	Atendente de Enfermagem	22 a 29
05	Auxiliar de Odontologia	
13	Pedreiro I	23 a 30
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
04	Padeiro	
05	Técnico de Enfermagem	
01	Supervisor de Vigilante Sanitário	
25	Motorista II	
02	Marteleteiro	

Ab



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

08
A

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
05	Digitador	24 a 31
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
07	Responsável de Creche	
19	Escriturário II	25 a 32
01	Secretário de Conservatório	
02	Soldador	26 a 33
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
08	Professor de Educação Física	
65	Professor de Pré-Escola	
40	Professor de 1º Grau	
03	Desenhista	27 a 34
10	Operador de Máquina II	
01	Supervisor de Monitor	
02	Cabo de Fogo	28 a 35
01	Técnico de Eletricidade	
15	Escriturário III	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

09
A

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Assistente de Diretor de Conservatório	28 a 35
03	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	
02	Encanador III	
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
04	Assistente Social	
02	Biologista	
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável de Jardinagem	
07	Sub-Chefe de Seção	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
01	Secretária Administrativa	
01	Enfermeiro	30 a 37
01	Assistente Pedagógico	
01	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	
01	Coordenador Pedagógico de 1º Grau	
02	Professor de Balet II	31 a 38
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Encarregado da Guarda Municipal	
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	



10
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Fiscal de Rendas	32 a 39
01	Diretor do Conservatório	33 a 40
01	Supervisor de Obras e Serv. Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transporte Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	
01	Assistente de Gabinete	36 a 43
01	Contador	
01	Advogado	37 a 44
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	
12	Cirurgião-Dentista	

Handwritten signature in blue ink.

11
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora Maio/89
27	Médico	100 hs.	7,37
18	Professor de Conservatório	200 hs.	2,50
03	Professor de Educação Física	100 hs.	2,89
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	1,23
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	1,44
05	Instrutor	20 hs.	4,81
03	Merendeira	200 hs.	0,83
02	Salva-Vida	200 hs.	0,83
04	Servente	200 hs.	0,83
12	Monitor	200 hs.	0,83
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	2,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
Lei nº)

- TABELA DE REFERÊNCIAS -

REF.	Valor Maio/89	REF.	Valor Maio/89
15	169,97	34	429,52
16	178,47	35	451,00
17	187,39	36	473,55
18	196,76	37	497,23
19	206,60	38	522,09
20	216,93	39	548,19
21	227,78	40	575,60
22	239,17	41	604,38
23	251,13	42	634,60
24	263,69	43	666,33
25	276,87	44	699,65
26	290,71	45	734,63
27	305,25	46	771,36
28	320,51	47	809,93
29	336,54	48	850,43
30	353,37	49	892,95
31	371,04	50	937,60
32	389,59	51	984,48
33	409,07	52	1.033,70

foralob.

13/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



- ANEXO V -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº).

- TABELA DE REFERÊNCIAS (horistas)

MAIO/89

Handwritten signature

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	7,37	7,74	8,13	8,54	8,97	9,42	9,89	10,38
Professor de Conservatório	2,50	2,62	2,75	2,89	3,03	3,18	3,34	3,51
Professor de Educação Física	2,89	3,03	3,18	3,34	3,51	3,68	3,86	4,05
Técnico de Enfermagem	1,23	1,29	1,35	1,42	1,49	1,56	1,64	1,72
Auxiliar de Educação Física	1,44	1,51	1,58	1,66	1,74	1,83	1,92	2,02
Instrutor	4,81	5,05	5,30	5,56	5,84	6,13	6,44	6,76
Merendeira	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Salva-Vida	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Servente	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Monitor	0,83	0,87	0,91	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15
Instrutor Comunitário	2,16	2,27	2,38	2,50	2,62	2,75	2,89	3,03



14
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela
Lei nº).

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Encarregado do Posto de Monta	21	227,78
02	Supervisora Alimentação Escolar	28	320,51
01	Fiscal de Rendas	32	389,59
01	Encarregado Setor de Pavimentação	33	409,07
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	36	473,55
01	Chefe da Seção de Comunicações	36	473,55
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	36	473,55
01	Chefe da Seção de Material	36	473,55
01	Chefe da Seção de Tesouraria	36	473,55
01	Chefe da Seção de Tributação	36	473,55
01	Assistente Financeiro	36	473,55
01	Assistente de Administração	36	473,55
01	Engenheiro Agrimensor	37	497,23

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Diretor do Departamento de Finanças	43	666,33

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a Lei nº 1.739/86, com a redação dada pela
Lei nº).

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Porteiro	22	239,17
01	Zelador	25	276,87
02	Escriturário II	25	276,87
01	Escriturário III	28	320,51
01	Supervisor do Serviço Água e Esgoto	28	320,51
05	Encarregado de Setor I	31	371,04
03	Encarregado de Setor II	33	409,07
01	Supervisor Obras e Serv.Municipais	33	409,07
05	Chefe de Seção	36	473,55
02	Diretor de Departamento	43	666,33

Handwritten signature



16
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO que o convênio SUDS - Serviço Unificado e Descentralizado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, celebram e conveniam a criação de unidade própria para atender a vigilância sanitária no Município;

CONSIDERANDO que esta equipe será treinada para executar na área do Município, o trabalho que hoje é realizado pela SUCEM, sob às expensas quinzenais da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o dinheiro autorizando - contratação sob concurso público já se encontra depositado na agência do BANESPA local;

CONSIDERANDO que a SUCEM deverá deixar em breve de dar este tipo de atendimento;

CONSIDERANDO a importância para a cidade - de uma equipe própria de vigilância sanitária especializada na área de febre amarela, tifoide e erradicação do mosquito causador da dengue, e etc....

CONSIDERANDO que com a municipalização - prevista na Constituição Federal vigente, as responsabilidades - da saúde e da prevenção, e da educação sanitária, dependerá úni - ca e exclusivamente dos municípios, através de recursos celebra - dos entre o Estado e o Município;

CONSIDERANDO que Pirassununga se constitui em área de risco para estas enfermidades, conforme atestam docu - mentos e pesquisas realizadas pelo Centro de Saúde local, pelo SUDS e confirmado pela Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que os empregos em referência não foram e não estão planejados nos quadros do funcionalismo - municipal;



17
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO


- é que através do presente Projeto de Lei, solicitamos dessa Egrégia Edilidade, a apreciação da referida matéria, que visa a criação de 13 empregos permanentes mensalistas de "Vigilante Sanitário" e de 01 emprego permanente mensalista de "Supervisor de Vigilante Sanitário", a qual possibilitará ao Executivo, tão logo aprovada, autorizar a abertura de concurso público, para preenchimento, inicialmente, de 08 empregos de Vigilante Sanitário e o de Supervisor, propiciando o início de um trabalho de utilidade pública inédito em Pirassununga, que é de controlar o desenvolvimento de endemias e de animais peçonhentos existentes em nossa área.

Com tais profissionais qualificados dentro do quadro de pessoal, batalharemos para erradicação desses males que hoje afligem a nossa população.

Comunicamos a Vossas Excelências que, à medida em que o SUDS repassar mais verbas para o Município, serão admitidos novos servidores, até o número total de empregos a serem preenchidos para a área, isto é, 13 Vigilantes Sanitários.

Na certeza de que este Projeto merecerá a costumeira atenção dos nobres edis que constituem essa Colenda Casa de Leis, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Com os protestos de estima e consideração, somos cordialmente


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, 23, MAI, 89
mcz/.-



18
/

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe ' sobre a criação de 13 empregos permanentes mensalistas de Vigilante Sanitário e 01 emprego permanente mensalista de Supervisor de Vigilante Sanitário, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 06/Junho/1989.-

Rubens Santos Costa
Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina
Hamilton Campolina

Membro



19
6

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

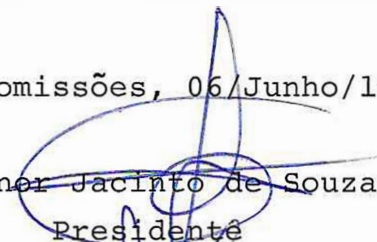


PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de 13 empregos permanentes mensalistas de Vigilante Sanitário e 01 emprego permanente mensalista de Supervisor de Vigilante Sanitário, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 06/Junho/1989.-


~~Antenor Jacinto de Souza~~

Presidentê


Elias Mansur

Relator


Roberto Corrêia

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Substitutivo nº 01/89 ao Projeto de Lei nº 38/89, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de 08 empregos permanentes mensalistas de Vigilante Sanitário, e 01 emprego permanente mensalista de Supervisor de Vigilante Sanitário, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 Junho/1989.-

Rubens Santos Costa
Rubens Santos Costa

Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina
Hamilton Campolina

Membro



21
4

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

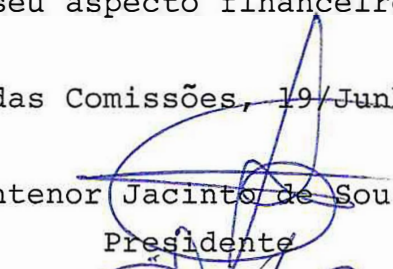



PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Substitu
tivo nº 01/89 ao Projeto de Lei nº 38/89, de autoria do Exe-
cutivo Municipal, que dispõe sobre a criação de 08 empregos'
permanentes mensalistas de Vigilante Sanitário, e 01 emprego
permanente mensalista de Supervisor de Vigilante Sanitário ,
nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19/Junho/1989.-


Antenor Jacinto de Souza
Presidente


Elias Mansur
Relator


Roberto Corrêia
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.969/89 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam criados, a partir desta data, 08 empregos permanentes mensalistas de Vigilante Sanitário, Réf.15 a 22, e 01 emprego permanente mensalista de Supervisor de Vigilante Sanitário, Ref. 23 a 30, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passando a constar - no Anexo II da lei n° 1.695/86 e alterações posteriores.


Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração